

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Nº 013/2012

PARTE CONTRATANTE: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, sediada na Avenida Goiás, 315 – sala 606, Ed. Itamarati, Centro, CEP 74.005/010 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31 neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração , por seu Superintendente Regional em Goiânia, Dr Ailton Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº487.119.008-06 e RG sob o nº 672.281.

PARTE CONTRATADA: PLANUM CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 07.803.821/0001-05, com sede à Rua Lucaia 317, Sala 102 – Edifício Raphael Gordilho, Rio Vermelho, Salvador – Bahia, representada neste ato, pelo sócio, Sr. Carlos José Cordeiro, Contador, registro no CRC-BA sob o nº 13.744/9, portador do CPF de nº 672.671.307-04 e do RG de nº 051762433 / RJ.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços contábeis, conforme processo administrativo de nº 0054/2012, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços contábeis, para a CONTRATANTE, decorrentes da execução do Contrato de Gestão nº 91/12, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Sócrates Guanaes – ISG, a seguir discriminados:

1.1.1 Na área contábil:

- a) Classificação e escrituração dos fatos passíveis de registro de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes e conciliação bancária
- b) Apuração e emissão de balancetes e emissão dos livros Diário e Razão;
- c) Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados e demais demonstrações exigidas pela legislação.

1.1.2 Na área fiscal:

- a) Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais;
- b) Escrituração fiscal e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais;

1.1.3 Na área trabalhista e previdenciária:

- a) Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS" e outros aplicáveis às relações de emprego.
- b) Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;

c) Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
d) Férias, admissões e rescisões não presenciais no sindicato.

1.2 O presente contrato é vinculado à vigência do Contrato de Gestão de n.º 91/12, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Sócrates Guanaes – ISG, Organização Social selecionada para gerir o Hospital de Doenças Tropicais de Goiás – HDT.

1.3. Não estão incluídos no escopo dessa proposta os seguintes serviços:

- a) estudos especiais de formação de custos, cálculos de capacidade instalada, ponto de equilíbrio, elaboração de relatórios especiais de custo por produto, e todos os demais que não sejam extraídos do sistema operacional ou contábil (somente deve ser realizados após estabilização dos processos contábeis e fluxo de informações);
- b) procedimentos para certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, ICMS e ISS que não sejam extraídas através da Internet; certidão negativa de falência ou protestos; homologação junto à DRT; autenticação/registo de livros; encadernação de livros; preenchimento de fichas cadastrais/IBGE; obrigações acessórias criadas antes públicos não existentes até a presente data; remessa de guia do INSS aos sindicatos; cálculo e interpretação de indicadores financeiros; qualquer diligência/serviço originado pelo não cumprimento pela contratante das orientações vigentes e das práticas comerciais de conhecimento público.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Realizar os serviços descritos na Cláusula 1º deste contrato.

2.2 Cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação regente das matérias, quanto aos serviços contratados, em especial:

- a) entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE, com antecedência de até 2 (dois) dias do vencimento da obrigação;
- b) entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas, até 72 (setenta e duas) horas após recebimento dos seguintes documentos: controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas;
- c) entrega de balancete mensal, até o dia 20 do mês seguinte ao que se referir;
- d) entrega do balanço anual e/ou de balanços parciais, até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da CONTRATANTE

2.3 Responsabilizar-se por todos os seus prepostos e por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços referenciados neste instrumento contratual.

2.4 Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua

responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

2.4.1 Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

2.5 Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados para os serviços referenciados neste instrumento contratual;

2.6 Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

2.7 Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.

2.8 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

2.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

2.10 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

2.11 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

2.12 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

2.13 Deslocar, sem custos adicionais, empregados e colaboradores, sócios ou membros ligados à PLANUM, ao Hospital de Doenças Tropicais de Goiânia, local dos serviços ora contratados, sempre que for solicitado.

2.14 Produzir e submeter à CONTRATANTE, relatórios mensais das atividades desenvolvidas e fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

2.15 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

2.16 Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 10º dia útil subsequente ao que se referir.

2.16.1. As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**,

com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:

- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
- b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
- c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal;
- d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual;
- e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
- f) Do relatório de atividades.

2.17. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

2.18. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

2.19. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa.

2.20. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso.

2.21. Observações finais:

- a) É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação cometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.
- b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.
- c) A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.
- d) Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.
- e) Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá, em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo, e em se tratando de sentença ou acórdão,

com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.

- f) A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.
- g) Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1** Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 3.2** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.3** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.5** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.6** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato;
- 3.7** Estabelecer, em conjunto com a CONTRATADA, objetivos e metas claras, a fim de que todas as normas, procedimentos e rotinas concorram para estes.
- 3.8** Informar à CONTRATADA sobre aquisição de novas tecnologias e outros, que possam influir direta ou indiretamente na execução do serviço contratado;
- 3.9** Fornecer a CONTRATADA os processos de interação com os outros setores da Instituição;
- 3.10** Enviar, mensalmente, as informações detalhadas, mediante exigência da legislação estadual, para que a CONTRATANTE possa enviar os arquivos SINTREGRA, exigidos pelo Governo do Estado da Bahia.
- 3.11** **Informar à CONTRATADA**, por escrito, na hipótese de transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, o nome respectivo, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.
- 3.11.1** Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.
- 3.12** Encaminhar ao CONTRATADO, de forma completa e em boa ordem, os documentos necessários à consecução do objeto contratado, a saber:
- a) Boletim de caixa e documentos nele constantes;

- b) Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações, e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de créditos, avisos de créditos, débitos, etc;
- c) Notas-Fiscais de compra (entradas) e de venda (saídas), bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas;
- d) Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

3.12.1 A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE nos seguintes prazos:

- a) Até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens "a" e "b", acima;
- b) Semanalmente, os documentos mencionados no item "c) acima, sendo que os relativos à última semana do mês, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte;
- c) Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item "d", para elaboração da folha de pagamento;
- d) No mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados, acompanhados do Registro de Empregados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, a quantia de R\$ 25.810,56 (vinte e cinco mil oitocentos e dez reais e cinquenta e seis centavos).

4.1.1 No primeiro mês, caso ocorra, será cobrado um honorário adicional de 50% referente aos seguintes serviços:

- a) análise do contexto e operação do negócio envolvendo as necessidades de informações contábeis e controles;
- b) revisão do plano de contas e parametrizações do sistema integrado a ser utilizado;
- c) revisão da tabela de centros de resultado – custos;
- d) estudo e definição e estruturação dos procedimentos contábeis e de controle das informações.

4.2 O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito bancário acompanhado de respectivo aviso de crédito, no máximo até 10 (dez) dias após a apresentação da fatura, no Banco Caixa Econômica Federal (104) Agência:1018, OP:003, Conta Corrente: 1595-0, em nome da CONTRATADA.

4.3 O prego acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

4.4 O não cumprimento do estabelecido na Cláusula 4.2, implicará em juros de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se "PRO RATA DIE" da data do vencimento a data do efetivo pagamento.

- 4.5** O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.
- 4.6** À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.

- 4.7** As notas fiscais deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, item 2.16.1.
- 4.8** Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula 1ª serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário, inclusive o Sped – Sistema Público de Escrituração Digital.

4.8.1 São considerados serviços extraordinários ou paracontábeis, exemplificativamente: 1) certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, ICMS e ISS; 2) certidão negativa de falência ou protestos; 3) homologação junto à DRT; 4) autenticação/Registro de Livros; 5) encadernação de livros; 6) preenchimento de fichas cadastrais/IBGE; 7) obrigações acessórias criadas pelos entes públicos não existentes até a presente data; 8) remessa de guia do INSS aos sindicatos; 9) cálculo e interpretação de indicadores financeiros; 10) qualquer diligência/serviço originado pelo não cumprimento pela CONTRATANTE das orientações vigentes e das práticas comerciais de conhecimento público 11) reuniões fora das datas de visita e com finalidades de assessoria em outros eventos não relacionados diretamente com os serviços contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

5.1 Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

5.1.1 Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, compete:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) promover, com a presença do contratado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- f) outras correlatas.

5.2 A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 6.1** As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48h (quarenta e oito horas) após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado,
- 6.2** A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retorquir as razões da CONTRATANTE.
- 6.3** O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpra os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1** Este contrato terá vigência por período indeterminado, observada a regra disposta na Cláusula Oitava, em especial no Item 8.4, alíneas "a" e "b" deste contrato, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.
- 7.2** O reajuste de valores será acordado e firmando mediante Termo Aditivo.
- 7.3** A cada 12 (doze) meses os valores serão livremente negociados entre as partes, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final do contrato.
- 7.4** A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias.
- 7.5** Durante o período do aviso prévio não pode haver interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento, salvo se houver algum pagamento em atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que a CONTRATADA tem o direito de receber pelos serviços já prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8.1** O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo contratado, sem que cabam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.
- 8.2** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
 - b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
 - c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 8.3** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.
- 8.4** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:
- a) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o **ISG** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.
- 8.4.1** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 9.3, alínea c, que prescinde de notificação prévia.
- 8.5** Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.
- 8.6** No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.
- 8.7** As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, às normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NOMA – DOS ANEXOS

9.1 Constitui-se anexo ao presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, o ANEXO ÚNICO, contendo o resumo dos parâmetros contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Salvador – BA, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goânia (GO), 01 de julho de 2012.



INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
ALTON RIBEIRO - SUPERINTENDENTE REGIONAL

PLANUM CONTABILIDADE E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.
CARLOS JOSÉ CORDEIRO – CONTADOR

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTÁBEIS P – ISG /
PLANUM

ANEXO ÚNICO PARÂMETROS CONTRATUAIS

c	Variáveis	ACF Federação
1	Contas Bancárias	1
2	Lançamentos dos extratos	100 fis
3	Documentos fiscais entrada/saída serviços	SISTEMA INTEGRADO
4	Funcionários (Incluindo os Sócios)	350
5	Sistema Operacional	MV
6	Usa Contabilidade Gerencialmente	Sim
7	Principais Informações da Contabilidade	Balancetes Mensais
8	Centros de Responsabilidade	Sim
9	Procedimentos administrativos e financeiros descritos pela Contratante	Sim
10	Regime Tributário Tributos Federais	Lucro Real
11	Unidades	1
12	Regime Tributário ISS	Variável
13	Integração do Sistema Operacional com a Contabilidade	Sim
14	Tempo Integral de Horário Comercial de segunda a sexta-feira	
15	Sócio	32 horas mensais
16	Utilização da estrutura do escritório da Planum Em Salvador para geração das obrigações acessórias e principais tributárias	Sim
17	Horas de Assistente Líder	40 horas semanais
18	Alimentação dos Funcionários da Planum lotados no HDT	Fornecida pelo HDT
19	Treinamento conceitual de lideres pessoal chave -4 horas.	Antes de iniciados os procedimentos definidos na proposta